PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2007

MENSAGEM Nº: 131/2007

RECEBIDA EM: 3 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 4/2007

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 22 de outubro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 738/2007

Lei Complementar n° 20, de 30 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4161, do dia 22 de novembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 101
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4161 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

"Art. 6º ...

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine a sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2007

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

"Art. 6º ...

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine a sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. M.:
VISTO

25/10/2007 - Aprovado por unanimidade

1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2007:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 1º** do projeto de lei complementar nº 4/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da lei complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 6º ...

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine à sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2007

Em análise por esta comissão permanente, o projeto de lei complementar nº 4/2007, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo a lei complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre o **sistema tributário** do Município de Pato Branco.

Em síntese a alteração se dá para incluir a aplicação do ISSQN estabelecendo que aplica-se as **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes do Super Simples, o disposto na lei complementar 01/98, especialmente no que pertine à sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos e parcelamento de débitos.

Sob os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto após análise esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

Aldir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) - Relatora

Marco Antonio Augusto Pezza – PMDB -

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2007

A presente proposição é de autoria do Executivo Municipal o qual busca autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998.

A lei complementar nº 01/98, dispõe sobre o **sistema tributário** do Município de Pato Branco.

A presente alteração se dá tão somente para incluir o parágrafo único ao artigo 6º da referida lei complementar, considerando que a mesma é necessária porque devido à criação da **Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, a mesma deve ser incluída no sistema tributário do Município de Pato Branco.

A matéria contempla o interesse público porque com essa inclusão estará se normatizando para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Super Simples, a sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos, bem como, outras disposições constantes da referida lei e necessárias ao funcionamento das mesmas.

Por contemplar os preceitos legais, bem como, o interesse público a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação e esta comissão após análise emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2007

Em discussão nesta Casa de Leis, o projeto de lei complementar n° 4/2007, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei complementar n° 01/98, de 17 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A iniciativa da presente alteração decorre da necessidade de incluir a Lei Geral da microempresa e empresa de pequeno porte (em trâmite nesta Casa de Leis através do projeto de lei complementar n° 03/2007, de 3 de setembro de 2007, que institui, no âmbito municipal, o regime jurídico-tributário diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006), no Código Tributário Municipal vigente.

Com a alteração será acrescido parágrafo único ao artigo 6° da referida legislação, ficando assim integralizado:

Art. 6° ...

Parágrafo único. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal n° 123/06, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine à sua constituição, legalização,

funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida lei.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação, apenas apresentaremos emenda em separado deste para adequar a técnica legislativa.

Após análise, pela necessidade da presente alteração esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente – Relator

Nelson Bertani – PDT

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2007

Através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para acrescentar parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1/98, de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

Em síntese aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição visa recepcionar a Lei Geral da microempresa e empresa de pequeno porte no Código Tributário Municipal vigente.

Segundo a proposição, pretende-se acrescer parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 01/98, referente ao Capítulo que trata do Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza, para nele estabelecer que "aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine à sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida lei.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, uma vez que procura tão somente recepcionar no Código Tributário Municipal as disposições do estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte consignados na legislação federal e municipal, respectivamente.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequado a formatação do Projeto, de acordo com apontamentos efetuados em seu texto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de outubro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

Recebemos nesta data, 6 de setembro de 2007, cópia do projeto de Lei Complementar n° 04/2007, de 3 de setembro de 2007, mensagem nº 131/2007, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998.

Aldir Vendruscolo.....

Cilmar Francisco Pastorello – PR

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB.....

Márcia Fernandes De Carvalho Kozelinski– PPS.....

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.....

Nelson Bertani – PDT.....

Osmar Braun Sobrinho – PV.....

Valmir Tasca – DEM.....

Volmir Sabbi – PT.....

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Set-2007-17:28-000777-1/2
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

MENSAGEM Nº 131/2007

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei apenso a presente mensagem visa recepcionar a Lei geral da micro e pequena empresa no código tributário municipal vigente.

A Lei geral constante do projeto de lei apenso á mensagem n° 130/2007 visa instituir, no âmbito municipal, o regime jurídico-tributário diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim faz-se necessária sua recepção no código tributário vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Fica acrescentado novo dispositivo à Lei Complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 6º

Parágrafo primeiro Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sediadas no Município, optantes do Super Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, supletivamente, na Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Estatuto da Micro e Pequena Empresa de Pato Branco), especialmente no que pertine à sua constituição, legalização, funcionamento, tributação, incentivos fiscais, simplificação de procedimentos, parcelamento de débitos e outras disposições constantes da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal